



137 f

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –**  
**CRSNSP**

217ª Sessão

Recurso nº 6892

Processo SUSEP nº 15414.003371/2011-10

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Encaminhamento de dados incorretos no quadro do FIP. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 9.000,00.

**BASE NORMATIVA:** Art. 2º da Circular SUSEP nº 364/2008.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5448/15.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada Dra. Shana Araújo que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Valéria Camacho Martins Schmitke, Washington Luis Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 3 de setembro de 2015.

  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Presidente

  
**PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO**  
Relator

  
**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6892 - CRSNSP  
Processo nº 15414.003371/2011-10  
Recorrente - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
Recorrida - Superintendência de Seguros Privados-SUSEP

Conselheiro Relator-Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fls. 85, da Coordenação-Geral de Julgamentos, aplicando-se à recorrente a multa prevista no artigo 5º, inciso II, alínea f da Resolução CNSP nº 60/2001 na forma do disposto no artigo 51 da citada norma, no valor de R\$ 9.000,00, pela infração do artigo 2º da Circular SUSEP nº 364/2008. Não houve agravamento por reincidência.

A sanção foi motivada por irregularidades constatadas na representação de fl. 01, que consistia em dados incorretos no quadro 82 da FIP de setembro de 2010 e agosto de 2011.

Em seu recurso, fls. 98/112, requer a recorrente que seja julgada insubsistente a Representação, dessa forma, solicita o reconhecimento da modificação do manual de preenchimento da FIP e consequente a falta de preenchimento do quadro 82 quando no início de operação em determinado ramo de seguro, atingiu o *jus puniende*, com o consequente arquivamento do processo administrativo.

A douta PGFN opina em fls. 117/118, opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido  
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SEGER/GOSEC/CRSNSP  
RECEBIDO  
EM 19 / 08 / 2015  
Cecilia Vescovi de Araújo  
Matriçula - SIAPE 12416584



136  
↓

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –  
CRSNSP

217ª Sessão

Recurso nº 6892

Processo SUSEP nº 15414.003371/2011-10

RECORRENTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Houve ausência de materialidade de infração, tendo em vista a modificação do manual de preenchimento do Formulário de Informações Periódicas (FIP), bem como a falta de consistência da representação.

Desta forma, o recurso deve ser provido.

Sala das Sessões (RJ), 03 de setembro de 2015

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

Relator-Representante da SUSEP

Data: 17 / 09 / 2015

Rubrica: em

RECEBIDO  
Cecília Vespoli de Aragão Brandão  
SE/CRSNSP/PMF  
12416584